

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RECEPÇÃO, TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TELEVISÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E LÁZARO KNAUF – ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, com sede a Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-324.035, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LÁZARO KNAUF – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.919.119/0001-93, com sede à Rua Jorge Dias de Oliva, n.º 63 - Centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu proprietário, Sr. Lázaro Knauf, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-3.828.420, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 550.066.046-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a previsão legal e editalícia de prorrogação do contrato celebrado;

Considerando que a continuidade dos serviços prestados tem sido economicamente mais viável para o Município;

Considerando a presteza com que a **CONTRATADA** tem executado o serviço, buscando atender às expectativas previstas e o preço se encontrar dentro dos parâmetros vigentes,

Considerando o pedido de prorrogação feita pelo Secretário de Administração, Sr. Raymundo Fernandes de Oliveira;

Considerando que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo o valor mensal já pago;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RECEPÇÃO, TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TELEVISÃO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, Convite n.º 002/2015, tipo “Menor Preço” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, observados notadamente o artigo 57, inciso II, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula primeira - Do objeto:

Constitui objeto da presente prorrogação a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itaú de Minas que fazem a recepção, transmissão e retransmissão dos sinais de televisão:

- 1.1- Deve ser feita a manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de recepção e transmissão de TV.
- 1.2- Manter em boas condições de áudio e vídeo a transmissão dos sinais de TV para devida retransmissão dentro do município.
- 1.3- Quando necessário, realizar a instalação de sistemas de recepção e transmissão que operam com sinal de TV.
- 1.4- Quando necessário, realizar a instalação de sistema de aterramento das estações, que compreende a construção da malha e aterramento dos equipamentos pertencentes ao município (cordoalha de cobre, haste cobreada, conectores) e interligá-la ao aterramento da torre.
- 1.5- Manter limpa a casa de abrigo, livre de poeira, ou qualquer outro detrito que venha prejudicar o desempenho dos equipamentos.
- 1.6- Proceder a avaliação no estado geral da estação no que se refere a todos o sistema integrante da mesma, incluindo casa de abrigo, cerca e estrada de acesso.
- 1.7- Comunicar imediatamente à municipalidade, qualquer anormalidade verificada nas dependências da estação retransmissora, que atente contra o patrimônio municipal.
- 1.8- Prestar toda e qualquer informação suplementar, relativa à estação retransmissora do município, de interesse da municipalidade e quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas.
- 1.9- Prestar os serviços com elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes.
- 1.10- Manter contato e parceria junto as emissoras (afiliadas), sobre as condições de fornecimento dos sinais, bem como as mudanças e atualizações de sistemas e padrões.

Cláusula segunda – Do valor:

O valor mensal pago permanece de: R\$ 1.779,91 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo que não haverá reajuste durante todo o prazo de vigência do presente instrumento.

Cláusula terceira - Dos prazos e da vigência:

O presente ajuste vigorará por 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 23/03/2018 a 22/03/2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos no interesse das partes, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula quarta – Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.05.24.131.0401.2053-3.3.90.39.00 – Manutenção dos Serviços de Televisão – Ficha 92 – Fonte 1000, constante do presente exercício.

Cláusula quinta - Das demais disposições legais:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato celebrado em 23/11/2015, ora prorrogado.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 20 de março de 2018.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAZARO KNAUF - ME
LAZARO KNAUF
CONTRATADA

Testemunhas:
